



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 279 DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

**“CRIA OS NÍVEIS REMUNERATÓRIOS VII.I, VIII.I E IX.I NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, E ALTERA OS ANEXOS II E V PARA REENQUADRAR O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO NÍVEL VII.I, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PISO SALARIAL NACIONAL INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022”.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura remuneratória da Lei Complementar nº 061, de 1º de outubro de 2009, os seguintes níveis:

I – Nível VII.I, com vencimento básico de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);

II – Nível VIII.I, com vencimento básico de R\$ 3.649,85 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

III – Nível IX.I, com vencimento básico de R\$ 4.021,04 (quatro mil, vinte e um reais e quatro centavos).

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos II e V da Lei Complementar nº 061, de 1º de outubro de 2009, para reenquadrar o cargo de Técnico em Enfermagem, integrante do Quadro Setorial da Saúde, do Nível IV para o Nível VII.I.

**Art. 3º** O Anexo II da Lei Complementar nº 061/2009 passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere ao cargo de Técnico em Enfermagem:

**ANEXO II**

**CARGOS (Quadro Setorial, Número de Vagas, Nível de Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)**

QT.	CARGOS	QUADRO SETORIAL	Nº VAGAS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
-----	--------	-----------------	----------	-------	------------	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

67	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	200	<b>VII.I</b>	Efetivo	40,0 horas semanais
----	-----------------------	----------------	-----	--------------	---------	---------------------

**Art. 4º** O Anexo V da Lei Complementar nº 061/2009 passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere à Série de Classes do cargo de Técnico em Enfermagem:

**ANEXO V - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES**

<b>SÉRIE</b>	<b>CLASSE DE CARGO</b>	<b>QUADRO SETORIAL</b>	<b>NÍVEL</b>
<b>I</b>	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	<b>VII.I</b>
<b>II</b>	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	<b>VIII.I</b>
<b>III</b>	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	<b>IX.I</b>

**Art. 5º** O valor fixado integra, de forma permanente, o vencimento básico do cargo, vedada sua caracterização como parcela indenizatória ou complemento transitório.

**Parágrafo único:** O vencimento básico repercutirá para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais, progressões funcionais e contribuições previdenciárias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de abril de 2026.

Patrocínio/MG, 20 de março de 2026.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**

**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal